



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Autógrafo nº 33.715

Projeto de lei nº 1629, de 2023

Autoria: Daniel Soares – UNIÃO

Institui a identificação de veículo para transporte de pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituída a identificação de veículos que transportem pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§ 1º – A obtenção da identificação de que trata o “caput” depende do cadastramento dos responsáveis pela condução do veículo pelo órgão competente.

§ 2º – A identificação de que trata o “caput” consiste em um adesivo com símbolo de identificação de que o veículo transporta pessoas com TEA.

Artigo 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em

Assinatura manuscrita em azul de André do Prado.

ANDRÉ DO PRADO – Presidente